PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.702, de 20 de abril de 1.990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à CARONI MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar á CARONI MÒVEIS LTDA., estabelecida nesta cidade, à Rua Condor 815, inscrita no CGC/MF sob nº 79.326.526/0001-16, a área de terras medindo 2.964,50 metros quadrados, denominada lotes ns. 204-E-2 e 205/A-5-1, com área de 902,69m² e 2.061,81m², respectivamente da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote 204-E-2 - área de 902,69m² : - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 204-E, segue confrontando com o lote nº 204-E-1, no rumo SW 25º20' NE, medindo 18,45m; deste ponto confrontando com o lote nº 205/A-5-1, no rumo SE 70º53' NW, medindo 59,64m; deste ponto, confrontando com o lote nº 204-E-3 (Estrada), no rumo NE 25º20' SW, medindo 12,00m; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 204-E, no rumo NW 64º40' SE, medindo 59,29m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 204, matriculado sob nº R-4.4671 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.

II - Lote 205/A-5-1 - área de 2.061,81m² : - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 205/A-5-5 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 205/A-5-6 (estrada), no rumo NE 23º38' SW, medindo 38,00 metros deste ponto, confrontando com o lote nº 204-E, no rumo NW 54º05' SE, medindo 59,64m, deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5, no rumo SW 23º38' NE , medindo 31,55m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-5 (Rua Projetada), no rumo SE 64º40' NW, medindo 59,29m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 205, matriculado sob nº ..... R.1-1713, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar um barracão com 500,00m² , no prazo máximo de 12 meses, iniciando a construção de imediato;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edi - ficação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º, A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitoria porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretxto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar dutra destinaçao ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias porventura reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 1.990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO

Diretor Administrativo

DA/amb*

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 11/04/90
Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Ed Nº 774

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
gazeta de Arapongas
Nº 21.04 / 19 90
RUBRICA

LEI Nº 1.702, de 20 de abril de 1.990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à CARONI MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à CARONI MÓVEIS LTDA., estabelecida nesta cidade, à Rua Condor 815, inscrita no CGC/MF sob nº 79.326.526/0001-16, a área de terras medindo 2.964,50 metros quadrados, denominada lotes nºs. 204-E-2 e 205/A-5-1, com área de 902,69m² e 2.061,81m², respectivamente da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote 204-E-2 - área de 902,69m² : - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 204-E, segue confrontando com o lote nº 204-E-1 no rumo SW 25º20' NE; medindo 18,45m; deste ponto confrontando com o lote nº 205/A-5-1, no rumo SE 70º53' NW, medindo 59,64m; deste ponto, confrontando com o lote nº 204-E-3 (Estrada), no rumo NE 25º20' SW, medindo 12,00m; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 204-E, no rumo NW 64º40' SE, medindo 59,29m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 204, matriculado sob nº R-4.467 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.

II - Lote 205/A-5-1 - área de 2.061,81m² : - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 205/A-5-5 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 205/A-5-6 (estrada), no rumo NE 23º38' SW, medindo 38,00 metros deste ponto, confrontando com o lote nº 204-E, no rumo NW 54º05' SE, medindo 60,64m, deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5, no rumo SW 23º38' NE, medindo 41,95m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 205/A-5-5 (Rua Projetada), no rumo SE 64º40' NW, medindo 59,29m até o ponto de partida", desta cado do lote maior nº 205, matriculado sob nº ..... 11.1-1713, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar um barracão com 500,00m², no prazo máximo de 12 meses, iniciando a construção de imediato;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º, A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitoria porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretxto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar outra destinação ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias porventura reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 1.990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de comodato com a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ARAPONGAS, envolvendo os seguintes veículos de propriedade do Município:

I - um Volkswagen Gol CL, ano de fabricação 1989, da cor branca, chassi 9BWZZZ30ZKO15491, placa OO-9172;

II - um Volkswagen Brasília, ano de fabricação 1978, da